



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RECURSO VOLUNTÁRIO -
PROCESSO 434/2019

WALTER CAVALCANTE JUNIOR

RECORRENTE

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR


RECORRIDO

VOTO DIVERGENTE

Entendo neste caso em particular, que todo o enredo tem sua origem em uma notícia de infração que não deveria ter sido acolhida pelo nosso Tribunal, pois se trata de uma irregularidade cometida em Campeonato Regional.

Como já frisado neste caso excepcional, o recorrente deveria ser denunciado conjuntamente com o clube, o que não ocorreu e o clube já foi punido.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.


DECIO NEUHAUS
Auditor.